



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta e estabelece fluxos para a avaliação e validação de formação/complementação pedagógica, ou equivalente, de docentes graduados e não licenciados, em atendimento aos editais de concurso público para provimento de cargo no IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicada no DOU de 12/02/2020; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE À LICENCIATURA

Art.1º - Em atendimento aos editais de concurso de provimento de cargo da carreira de docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), no âmbito do IFRS, são formações consideradas como equivalentes à licenciatura:

I - Cursos de complementação ou formação pedagógica para profissionais graduados e não licenciados, que atendam ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica vigentes.

II - Curso de pós-graduação stricto sensu, na área da educação ou ensino, segundo as áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), realizado por profissionais graduados e não licenciados;

III - Curso de pós-graduação lato sensu de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional;

IV - Reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, mediante processo de certificação de competência (Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber) considerada equivalente a licenciatura, tendo como pré-requisito para submissão a este processo, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício como professores de educação profissional.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO E DO FLUXO PARA AVALIAR SE O CURSO PRETENDIDO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS À FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 2º - O servidor poderá encaminhar consulta, mediante abertura de processo administrativo, para que seja avaliado se o curso pretendido atende aos requisitos legais relativos à formação/complementação pedagógica exigida para atuação na carreira docente EBTT.

Art. 3º - O processo de consulta de curso pretendido deverá ser protocolado pelo servidor na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do campus, ou setor equivalente, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Formulário de requerimento devidamente preenchido (Apêndice I)

II - Nome da Instituição

III - Identificação do Curso

IV - Projeto Pedagógico do Curso (PCC), com a matriz curricular

Art. 4º - O processo de consulta de curso observará o seguinte fluxo:

I - CGP do campus, ou setor equivalente, confere se a documentação apresentada pelo servidor está em conformidade com os documentos solicitados nesta instrução normativa.

II - A CGP do campus, ou setor equivalente, encaminha o processo para avaliação da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), quanto ao atendimento do curso à legislação vigente ou devolve o processo ao servidor para correção da documentação.

III - A PROEN avalia o requerimento e encaminha o processo para o setor de Ingresso da Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria (DGP/Reitoria), para registro e acompanhamento.

IV - Após os registros necessários, o setor de Ingresso da DGP/Reitoria encaminha o processo para a CGP do campus, ou setor equivalente.

V - A CGP do campus, ou setor equivalente, dá ciência ao servidor sobre a

avaliação e, após transcorrido o prazo legal de recurso (10 dias), finaliza e arquivava o processo.

Art. 5º - Caso o servidor ingresse e conclua o curso para o qual solicitou consulta, o parecer emitido pela PROEN poderá, a critério do requerente, ser anexado ao processo de validação da formação pedagógica.

Art. 6º - O parecer favorável obtido em relação ao curso pretendido, emitido em processo de consulta, não isenta o docente da necessidade de protocolar processo de validação da formação/complementação pedagógica realizada.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO E DO FLUXO PARA VALIDAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º - A validação do curso de formação/complementação pedagógica, em atendimento ao previsto nos editais de ingresso do IFRS para provimento de cargo da carreira docente EBTT, dar-se-á pela abertura de processo administrativo.

Art. 8º - O processo de validação de curso deverá ser protocolado pelo servidor na CGP do campus, ou setor equivalente, com apresentação dos seguintes documentos, conforme o tipo de habilitação equivalente à licenciatura obtido:

I - Cursos de formação/complementação pedagógica para profissionais graduados e não licenciados ou curso de licenciatura:

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido (Apêndice I);
- b) Certificado de Conclusão do curso ou Diploma;
- c) Histórico Escolar.

II - Curso de pós-graduação stricto sensu, na área da educação ou ensino, segundo as áreas de conhecimento do CNPq, realizado por profissionais graduados e não licenciados:

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido (Apêndice I);
- b) Diploma de Conclusão;
- c) Histórico Escolar.

III - Curso de pós-graduação lato sensu de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional:

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido (Apêndice I);
- b) Certificado de Conclusão;
- c) Histórico Escolar.

IV - Reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, mediante processo de certificação de competências (Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber) considerada equivalente a licenciatura, tendo como pré-requisito para submissão a este processo, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício como professores de educação profissional:

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido (Apêndice I);
- b) Certificado de reconhecimento dos saberes profissionais, emitido por instituição credenciada ao Re-Saber.

Art. 9º - O processo administrativo de validação de curso de formação pedagógica observará o seguinte fluxo:

I – Servidor protocola processo administrativo junto à CGP de seu campus, ou setor equivalente;

II – CGP do campus, ou setor equivalente, confere se a documentação apresentada está em conformidade com os documentos solicitados nesta instrução normativa.

III – CGP do campus, ou setor equivalente, encaminha processo para análise e parecer da PROEN ou devolve o processo ao servidor para correção da documentação.

IV – Após análise e parecer, a PROEN encaminha o processo ao Setor de Ingresso DGP/Reitoria para registro e acompanhamento do cumprimento das exigências dos editais de concurso.

V - O setor de Ingresso da DGP/Reitoria encaminha o processo para a CGP do campus, ou setor equivalente, que deverá anexar cópia do parecer ao estágio probatório do servidor docente, a fim de cumprir com as disposições da Resolução Consup IFRS nº 35/2017 ou documento que a substituir.

VI - CGP do campus, ou setor equivalente, dá ciência ao servidor, e transcorrido o prazo legal de recurso (10 dias), finaliza e arquiva o processo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Preferencialmente, o curso de formação/complementação pedagógica ou especialização lato sensu de caráter pedagógico e voltado para a educação profissional, deverá ser realizado no IFRS.

Art. 11 - Documentos complementares para a avaliação dos processos descritos nesta IN poderão ser solicitados a qualquer momento.

Art. 12 - Para consultar as instituições credenciadas ao Re-Saber, para fins do disposto no inciso IV do artigo 1º, os docentes deverão consultar o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN em conjunto com a DGP/Reitoria.

Art. 14 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 01, de 10 de fevereiro de 2015.

JÚLIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS

Decreto Presidencial de 11/02/2020

Publicado no DOU de 12/02/2020

APÊNDICE I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Gestão de Pessoas

CONSULTA/ VALIDAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Dados do Requerente:

Nome:
Siape:
Data de Ingresso no IFRS:
Campus:

Requer, a fim de atender aos requisitos legais relativos à formação/complementação pedagógica exigida para atuação na carreira docente EBTT:

<input type="checkbox"/> Consulta sobre curso que pretende realizar¹
Identificação do curso:
Instituição:

<input type="checkbox"/> Validação de formação/complementação pedagógica já realizada, na seguinte possibilidade:
<input type="checkbox"/> Curso de licenciatura ²
<input type="checkbox"/> Curso de formação/complementação pedagógica para profissionais graduados e não licenciados ³
<input type="checkbox"/> Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional ⁴
<input type="checkbox"/> Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , na área de educação ou ensino, segundo as áreas de conhecimento do CNPq ⁵
<input type="checkbox"/> Reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, mediante processo de certificação de competência ⁶

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura do requerente

¹ Anexar Projeto Pedagógico do Curso (PCC), com a matriz curricular.

² Anexar Certificado de Conclusão do curso, ou Diploma, e Histórico Escolar.

³ Anexar Certificado de Conclusão do curso, ou Diploma, e Histórico Escolar.

⁴ Anexar Certificado de Conclusão e Histórico Escolar.

⁵ Anexar Diploma e Histórico Escolar.

⁶ Anexar Certificado de reconhecimento dos saberes profissionais, emitido por instituição credenciada ao Re-Saber.